
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1884353

MICROFILME

como Cedente

MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA.

E

como Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de
03 de fevereiro de 2020



1884353

MICROFILME

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**” ou “**Aditamento**”) é celebrado por e entre:

I. de um lado, na qualidade de cedente:

MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 90, 02º Piso, conjunto 04, Vila Tramontano, CEP 05690-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 22.749.835/0001-81, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Cedente**”);

II. e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante designada simplesmente “**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Cedente, as “**Partes**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Cedente emitiu, em 08 de maio de 2019, notas promissórias comerciais, em 8 (oito) séries, no valor global de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“**Notas Promissórias 1ª Emissão**”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias da Cedente, nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 566**”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Primeira Emissão**”, respectivamente);
- (B) para garantir todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente no âmbito da Notas Promissórias 1ª Emissão, a Cedente concordou em ceder fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante do titular das notas promissórias, nos termos e condições dispostos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em

PARTAMEA

1884353

MICROFILME

26 de abril de 2019, entre as Partes ("**Contrato**"), devidamente registrado perante os Cartórios Competentes, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

- (C) a Cedente emitirá notas promissórias comerciais, em 7 (sete) séries, no valor global de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**" e, em conjunto com as Notas Promissórias 1ª Emissão, as "**Notas Promissórias**"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de Notas Promissórias da Cedente, nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Segunda Emissão**" ou "**Oferta Restrita**", respectivamente); e
- (D) Em 03 de fevereiro de 2020 foi realizada a Assembleia de Titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão em que houve a aprovação pelos investidores para que as Partes compartilhem a garantia constituída no âmbito da Primeira Emissão também para garantir a Segunda Emissão nos termos e condições dispostos no Contrato e, deste modo, desejam alterar o Anexo I do Contrato de modo a prever, no rol das Obrigações Garantidas, as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Cedente no âmbito das Notas Promissórias 2ª Emissão, além das obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Cedente no âmbito das Notas Promissórias 1ª Emissão.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si, certo e ajustado, o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista a emissão, pela Cedente, das Notas Promissórias 2ª Emissão, resolvem as Partes ajustar o Contrato de modo a garantir a Segunda Emissão nos termos e condições dispostos no Contrato, através da atualização dos considerandos do Contrato e atualização da descrição das Obrigações Garantidas, mediante a inclusão de descrição atualizada das Obrigações Garantidas no Anexo I do Contrato, passando o referido Anexo I a vigorar na forma do Anexo A do presente Aditamento.

2.2. Ademais, para referência, a versão consolidada do Contrato figura como Anexo B do presente Aditamento.



3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Cedente se obriga a levar esse Aditamento a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes deste Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, devendo a Cedente, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos.

3.2. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas todas as demais Cláusulas, termos, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes do Contrato não alterados expressamente por este Aditamento, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis.

3.3. Este Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

3.4. As alterações realizadas no Contrato por meio deste Aditamento não importam novação.

3.5. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito.

4. LEI DE REGÊNCIA E FORO

4.1. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura.]

Página de Assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 03 de fevereiro de 2020

MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA.

Nome: Antonio Alberto Saraiva
Cargo: Sócio-Administrador



(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Emol.
Estado
Sefaz
R. Civil
T. Justiça
MPSP
Iss

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.885.073** em
R\$ 4.221,88 **04/02/2020** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.199,91 sob o n. **1.884.353**, em títulos e documentos.
R\$ 821,26 Averbado à margem do registro n.
R\$ 222,20 **1867711/02/05/2019**
R\$ 289,76 São Paulo, 04 de fevereiro de 2020

Total R\$ 7.046,15

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado



Página de Assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 03 de fevereiro de 2020

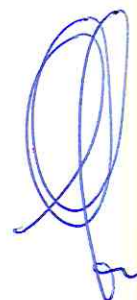
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

Nome: _____
Cargo: _____

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



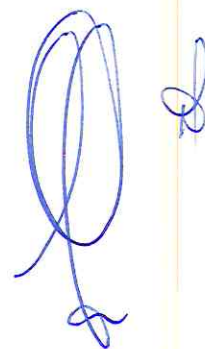
Página de Assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 03 de fevereiro de 2020

Testemunhas:

1. 
Nome: Mariana Larissa Pereira
RG: 48.820.537.2
CPF/ME: 414.741.798-19

2. Karl W.B. Teodoro
Nome: Karl William Beneto Teodoro
RG: 49.041.147-2
CPF/ME: 406.359.74827.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)





ANEXO A

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIRETOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Descrição das Obrigações Garantidas

Para os fins legais, as Partes resumem abaixo as principais condições financeiras das Notas Promissórias emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Cedente e no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Cedente:

- (i) **Emissão:** Primeira
- (ii) **Quantidade de Notas Promissórias e Séries:** 8 (oito) notas promissórias em 8 (oito) séries;
- (iii) **Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória:** até R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais);
- (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (v) **Data de Emissão:** Conforme definido nos termos das Notas Promissórias (“**Data de Emissão**”);
- (vi) **Data de Vencimento Final:** (i) até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, para a primeira série; (ii) até 721 (setecentos e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, para a segunda série; (iii) até 902 (novecentos e dois) dias contados da Data de Emissão, para a terceira série; (iv) até 1080 (mil e oitenta) dias contados da Data de Emissão, para a quarta série; (v) até 1260 (mil, duzentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, para a quinta série; (vi) até 1441 (mil, quatrocentos e quarenta e um) dias contados da Data de Emissão, para a sexta série; (vii) até 1623 (mil, seiscentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, para a sétima série; e (viii) até 1800 (mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, para a oitava série (em conjunto, as “**Datas de Vencimento das Notas Promissórias da 1ª Emissão**”).
- (vii) **Amortização do Principal:** A amortização das Notas Promissórias ocorrerá respectivamente nas Datas de Vencimento das Notas Promissórias da 1ª Emissão.
- (viii) **Remuneração:** As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da



1884353

variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de Última Mão, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, em seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Promissória (“**Remuneração**”). A Remuneração será integralmente paga em parcela única (i) na Data de Vencimento, (ii) na data do vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido nas Notas Promissórias) ou (iii) no Resgate Antecipado (conforme definido nas Notas Promissórias);

- (ix) **Encargos:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação decorrente das Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito a multa moratória convencional de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e a juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores devidos e não pagos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança; e
- (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3 UTVM ou, no caso das Notas Promissórias que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 UTVM, na sede da Cedente ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido nas Notas Promissórias), conforme aplicável.

- (i) **Emissão:** Segunda
- (ii) **Quantidade de Notas Promissórias e Séries:** 7 (sete) notas promissórias em 7 (sete) séries;
- (iii) **Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória:** R\$ 3.571.429,00 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais) para as Notas Promissórias da primeira à sexta série e R\$3.571.426,00 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais) para a Nota Promissória da sétima série;
- (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (v) **Data de Emissão:** Conforme definido nos termos das Notas Promissórias (“**Data de Emissão**”);
- (vi) **Data de Vencimento Final:** (i) até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, para a primeira série; (ii) até 721 (setecentos e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, para a segunda série; (iii) até 902 (novecentos e dois) dias contados da Data de Emissão, para a terceira série; (iv) até 1080 (mil e oitenta) dias contados da Data de Emissão, para a quarta série; (v) até 1260 (mil, duzentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, para a quinta série; (vi) até 1441 (mil, quatrocentos e quarenta e um) dias contados da Data de Emissão, para a sexta série; e (vii) até 1623 (mil, seiscentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, para a sétima série; (em conjunto, as “**Datas de Vencimento das Notas Promissórias da 2ª Emissão**”).
- (vii) **Amortização do Principal:** A amortização das Notas Promissórias ocorrerá respectivamente nas Datas de Vencimento das Notas Promissórias da 2ª Emissão.
- (viii) **Remuneração:** As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTMV em seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Promissória (“**Remuneração**”). A Remuneração

1884353

MICROFILME

será integralmente paga em parcela única (i) na Data de Vencimento, ~~(ii) na data do~~ vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido nas Notas Promissórias) ou (iii) no Resgate Antecipado (conforme definido nas Notas Promissórias);

- (ix) **Encargos:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação decorrente das Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito a multa moratória convencional de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e a juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores devidos e não pagos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança; e
- (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3 UTMV ou, no caso das Notas Promissórias que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 UTMV, na sede da Cedente ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido nas Notas Promissórias), conforme aplicável.



ANEXO B
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou "**Contrato**") é celebrado por e entre:

III. de um lado, na qualidade de cedente:

MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 90, 02º andar, conjunto 04, Vila Tramontano, CEP 05690-050, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 22.749.835/0001-81, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Cedente**");

IV. e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Cedente, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Cedente emitiu notas promissórias comerciais, em 8 (oito) séries, no valor global de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("**Notas Promissórias 1ª Emissão**"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias da Cedente, nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Primeira Emissão**" ou "**Oferta Restrita**", respectivamente);
- (B) a Cedente emitirá notas promissórias comerciais, em 7 (sete) séries, no valor global de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**" e, em conjunto com as Notas Promissórias 1ª Emissão, as "**Notas Promissórias**"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de Notas Promissórias da Cedente, nos termos da Instrução CVM

PARTAME

1884353

MICROFILME

566, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Segunda Emissão” e, em conjunto com a Primeira Emissão, as “Emissões”);

- (C) o Agente Fiduciário receberá às informações acerca das compras de bens nos estabelecimentos comerciais com a utilização de cartões de crédito e débito, por meio do envio, pela Cedente, de relatórios mensais dos Recebíveis de Cartão (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato; e
- (D) para garantir todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente no âmbito das Notas Promissórias, a Cedente concorda em ceder fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante do titular das Notas Promissórias, nos termos e condições aqui estabelecidos, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído nas Notas Promissórias. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma compreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
- 1.2 O termo “Documentos da Operação” significa, em conjunto, o presente Contrato e as Notas Promissórias.
- 1.3 O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.
- 1.4 Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições das Notas Promissórias aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

1884353

MICROFILME

- 1.5 Em caso de divergências entre as condições financeiras aqui previstas e aquelas previstas nas Notas Promissórias, prevalecerão aquelas previstas nas Notas Promissórias.
- 1.6 Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada, exceto por qualquer dia em que os bancos comerciais não estejam abertos ou estejam autorizados ou compelidos a permanecer fechados ou ordem executiva para fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 (“**Lei 4.728/65**”), com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 (“**Lei 9.514/97**”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Cedente no âmbito das Notas Promissórias e no âmbito da Emissões, incluindo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios (conforme definições das Notas Promissórias) e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os titulares das Notas Promissórias incorram ou venham a incorrer para a cobrança de seu crédito, de acordo com o resumo das obrigações descritas no **Anexo I** deste Contrato (doravante denominadas, conjuntamente, “**Obrigações Garantidas**”), para fins de cumprimento da Lei 9.514/97, a Cedente, neste ato, cede e transfere, em caráter fiduciário, em favor dos titulares das Notas Promissórias:

- (a) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra as credenciadoras de cartão de crédito e débito Redecard S.A., com a qual a Cedente e/ou suas filiais tenham relacionamento (“**Credenciadoras**”), decorrentes de transações com uso de cartões de crédito das bandeiras Amex, Elo e Credsystem, e débito das bandeiras Elo, Maestro, Visa Electron, Hiper e Cabal, utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro (“**Bandeiras**”), nos estabelecimentos comerciais da Cedente discriminados no **Anexo III** deste Contrato, que perfaçam mensalmente, juntamente com o fluxo de numerário a ser circulado na Conta Vinculada descrita no item “b” abaixo, a um montante correspondente ao Fluxo Mínimo Mensal (conforme definido abaixo), a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro, a serem depositados, mensalmente, na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) (“**Recebíveis de Cartão**”). Sendo prevista entre as Partes a possibilidade de, à livre critério da Cedente, realizar

1884353

MICROFILME

modificações na listagem constante no **Anexo III** deste Contrato, de modo a adicionar, remover ou alterar de qualquer maneira os estabelecimentos vinculados, sendo respeitada a obrigatoriedade de qualquer estabelecimento que vier a ser incluído na listagem ser, necessariamente, uma filial vinculada à Cedente; e

- (b) todos os direitos relativos à conta vinculada nº 21.663-1, de titularidade da Cedente, mantida junto à agência nº 1363-3 do Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Depositário**”) (“**Conta Vinculada**”), bem como dos recursos depositados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Vinculada a qualquer tempo, bem como seus frutos e rendimentos, sendo que, a somatória dos recursos depositados e/ou mantidos na Conta Vinculada juntamente com os Recebíveis de Cartão, deverão perfazer, mensalmente, no mínimo, a 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme definido no **Anexo I** deste Contrato, conforme aditado de tempos em tempos (“**Fluxo Mínimo Mensal**”). O Fluxo Mínimo Mensal tem sido apurado desde o 30º (trigésimo) dia contado da emissão das Notas Promissórias 1ª Emissão pela Cedente.

2.1.1 Os créditos descritos na Cláusula 2.1. (a) e (b) acima são denominados “**Créditos Cedidos Fiduciariamente**” e a garantia sobre eles ora constituída é doravante denominada “**Cessão Fiduciária**”.

3 **CONTA VINCULADA**

- 3.1** A Cedente obriga-se, nos termos aqui estabelecidos e nos termos do artigo 19, IV, da Lei 9.514/97, a fazer com que, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, os valores correspondentes ao Fluxo Mínimo Mensal sejam depositados diretamente na Conta Vinculada.

3.1.1 Para fins de verificação do cumprimento do Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário e a Cedente receberão, mensalmente, um extrato de movimentação bancária da Conta Vinculada do Banco Depositário, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado na mesma data que este Contrato entre Banco Bradesco S.A., Cedente e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Depositário**”).

3.1.2 Para fins de verificação do cumprimento do Fluxo Mínimo Mensal, a Cedente deverá fornecer ao Agente Fiduciário, mensalmente, relatórios mensais de agenda referente aos Recebíveis de Cartão correspondentes àquele determinado mês.

- 3.2 Durante a vigência deste Contrato, a Conta Vinculada não será passível de movimentação pela Cedente, sendo movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, instruído pelo Agente Fiduciário.
- 3.3 Caso o Agente Fiduciário verifique, no extrato de movimentação pelo Banco Depositário, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima ("**Data de Apuração**"), que o Fluxo Mínimo Mensal depositado na Conta Vinculada para o mês de referência não foi cumprido, o Agente Fiduciário enviará, na Data de Apuração, uma notificação à Cedente para a realização de eventual complementação do Fluxo Mínimo Mensal em um prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Apuração ("**Depósito Adicional**"), nos termos do Contrato de Depositário. Sem prejuízo da notificação formal do Agente Fiduciário à Cedente, a Cedente se obriga a realizar o Depósito Adicional em um prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Apuração. Caso a Cedente não realize o Depósito Adicional no prazo acima citado, o Agente Fiduciário enviará, no prazo de 1 (um) Dia Útil, uma notificação ao Banco Depositário e à Cedente para o bloqueio da Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 abaixo.
- 3.4 As Partes acordam que, na hipótese de não realização do Depósito Adicional nos termos da Cláusula 3.3 acima, caso a Cedente realize, no período que anteceda a Data de Apuração subsequente, aporte financeiro na Conta Vinculada em montante suficiente para atingir o cumprimento do Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário enviará, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, uma notificação ao Banco Depositário e à Cedente para o desbloqueio da Conta Vinculada, conforme Cláusula 3.8 e respeitando o bloqueio da Cláusula 3.4.1 abaixo ("**Aporte Financeiro Adicional**").
- 3.4.1 Observado o disposto na Cláusula 3.4 acima, na hipótese de realização do Aporte Financeiro Adicional pela Cedente, as Partes ajustam que, exclusivamente, o valor do respectivo Aporte Financeiro Adicional ficará sujeito ao bloqueio e retenção de que trata a Cláusula 3.5 abaixo, até a Data de Apuração subsequente.
- 3.4.2 Observado o disposto na Cláusula 3.4.1 acima, as Partes ajustam que (i) caso seja verificado o descumprimento do Fluxo Mínimo Mensal por um período de 2 (dois) meses consecutivos e nesse segundo mês de descumprimento não seja realizado um Depósito Adicional, ou, ainda, (ii) seja verificado o descumprimento do Fluxo Mínimo Mensal, não sanado por Depósito Adicional, por 3 (três) vezes não consecutivas dentro de um período de 6 (seis) meses, será, em qualquer dos dois casos, caracterizado um Evento de Inadimplemento. Para fins de esclarecimento, o Depósito Adicional, respeitado o disposto nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, sempre poderá ser realizado pela Cedente sem que isso configure um

descumprimento do Fluxo Mínimo Mensal.

- 3.5 Observado disposto na Cláusula 3.4 acima, caso o Agente Fiduciário verifique, que na Data de Apuração subsequente, o Fluxo Mínimo Mensal depositado na Conta Vinculada para o mês anterior e para o mês de referência não foi cumprido pela Cedente, respeitada a possibilidade de Depósito Adicional, e/ou em caso de Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Notas Promissórias), o Agente Fiduciário enviará uma notificação ao Banco Depositário e à Cedente para o bloqueio da Conta Vinculada, caracterizando Evento de Inadimplemento. Sendo que, para fins de esclarecimento, os prazos e eventos referentes à garantia, recebíveis, fluxo e operacional de medição regrados neste Contrato não contarão com o prazo adicional de 15 (quinze) Dias Úteis disposto no item (ii) da Cláusula XIV das Notas Promissórias.
- 3.6 Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou descumprimento do Fluxo Mínimo Mensal, nos termos da Cláusula 3.4.2 acima, o Agente Fiduciário enviará uma notificação ao Banco Depositário, com cópia para o Cedente, ordenando o bloqueio imediato dos recursos depositados na Conta Vinculada, bem como de quaisquer depósitos futuros que venham ser realizados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Depositário ("**Montante Bloqueado**").
- 3.7 Observada a obrigação de manutenção do Fluxo Mínimo Mensal, nos termos da Cláusula 3.1 acima, quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada que excedam o montante do Fluxo Mínimo Mensal, com exceção do montante do eventual Aporte Financeiro Adicional realizado pela Cedente, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima, não estarão, nos termos deste Contrato, sujeitos à eventual bloqueio e retenção nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.4 acima, sendo ajustado que estes recursos excedentes serão automaticamente transferidos à Conta de Livre Movimentação de titularidade da Cedente ("**Fluxo Livre**").
- 3.8 O desbloqueio do Montante Bloqueado somente ocorrerá após o recebimento, pelo Banco Depositário, de notificação do Agente Fiduciário informando sobre a regularização da inadimplência, nos termos do Contrato de Depositário ("**Notificação de Desbloqueio**").

4 OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cedente obriga-se, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, sob pena de, se não sanado no prazo previsto nas Notas Promissórias, ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e execução da presente garantia, a:

- (a) observar o Fluxo Mínimo Mensal e as condições dos Direitos Creditórios exigidos

1884353

MICROFILME

nos termos deste Contrato e efetuar, sempre que necessário, o Depósito Adicional, de acordo com os termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário;

- (b) fazer com que os créditos decorrentes dos Recebíveis de Cartão sejam depositados na Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 2 do presente Contrato, com o devido envio da autorização do Anexo III, para seu efetivo cumprimento;
- (c) praticar todos os atos e cooperar com a Agente Fiduciária para o cumprimento do disposto neste Contrato;
- (d) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, turbacão, reivindicação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Créditos Cedidos Fiduciariamente ou este Contrato e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, fornecendo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, as informações acerca do ato, ação, procedimento ou processo em questão razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias;
- (e) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Créditos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas, exceto pelos ônus constituídos no âmbito deste Contrato;
- (f) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada;
- (g) pagar e/ou reembolsar os titulares das Notas Promissórias que, por qualquer motivo, desde que devidamente comprovado, venham a pagar quaisquer tributos de propriedade, transferência ou outros tributos relacionados à cessão fiduciária, sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, reembolsando ou isentando os titulares das Notas Promissórias do pagamento de quaisquer valores que este seja obrigado a efetuar no tocante aos referidos tributos, bem como comprovar aos titulares das Notas Promissórias a realização de tal pagamento;
- (h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao Banco Depositário e/ou Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Promissórias, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, ou outro prazo maior que tenha sido acordado entre as Partes, contados do recebimento de solicitação nesse sentido, relacionados a quaisquer fatos e/ou

eventos relevantes que tenham ocorrido com a Cedente e/ou à Cessão Fiduciária;

- (i) autorizar o Banco Depositário a solicitar à CIP, conforme o caso, a manutenção do Domicílio Bancário relativo aos pagamentos dos Recebíveis de Cartão na Conta Vinculada, bem como adotar todas as medidas necessárias junto à CIP e às Credenciadoras para cumprimento dessa obrigação e manutenção de seus efeitos;
 - (j) fazer, por si, bem como instruir que o Banco Depositário faça, com que o registro da manutenção de Domicílio Bancário seja sempre renovado junto às Credenciadoras, de modo a não existir qualquer solução de continuidade em referido registro até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, observados ainda os termos da Cláusula 8.4 abaixo; e
 - (k) caso quaisquer das declarações prestadas pela Cedente, nos termos da Cláusula 5.1., sejam consideradas incorretas, incompletas ou falsas, deverá a Cedente informar sobre tal fato ao Agente Fiduciário, com cópia aos titulares das Notas Promissórias, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, sendo a Cedente responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade de tais declarações, sem prejuízo do direito dos titulares das Notas Promissórias, por meio do Agente Fiduciário, de declarar o inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- 4.2 O descumprimento das obrigações desta Cláusula 4 resultará em mora da Cedente, observado eventuais prazos de cura, ficando facultada aos titulares das Notas Promissórias a adoção das medidas judiciais necessárias (a) à tutela específica, ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o item IV do artigo 139 e parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.
- 4.3 Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

5 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato e nas Notas Promissórias, a Cedente presta, nesta data, as seguintes declarações e garantias ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares das Notas Promissórias, nas quais o Agente Fiduciário se baseia para celebrar o presente Contrato:

- (a) a Cedente é uma sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos;

- (b) os representantes legais que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- (c) a celebração deste Contrato e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, aos seus regulamentos, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental, ou qualquer disposição contratual que os obriguem ou que afete quaisquer de seus bens;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra as mesmas, conforme aplicável, de acordo com seus termos;
- (e) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Cedente, deste Contrato, no que toca (i) à validade dos mesmos, (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (f) a Cedente é a legítima titular dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo ainda integral responsabilidade pela sua existência e regularidade, que se encontram, no momento desta cessão fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal; e
- (g) não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, com relação a este Contrato e/ou aos Créditos Cedidos Fiduciariamente que impeça o cumprimento de suas obrigações aqui assumidas.

6 EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 6.1 Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (um “Evento de Excussão”), deverá o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, exercer todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, em especial os descritos no art. 1364 do Código Civil Brasileiro, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, podendo vender, ceder, resgatar ou transferir quaisquer recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (ou valores/aplicações decorrentes dos valores advindos dos mesmos), por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

1884353

MICROFILME

- 6.1.1** Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, aplicará o produto da execução dos valores depositados na Conta Vinculada na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, permanecendo a Cedente responsável pelo pagamento de eventual saldo remanescente, atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, conforme previsto nas Notas Promissórias, declarando a Cedente, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 6.1.2** Fica desde já acordado entre as Partes que os recursos apurados com a excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá providenciar junto ao Banco Depositário a transferência do saldo que sobejar o necessário para o total e completo adimplemento das Obrigações Garantidas para a Conta de Livre Movimentação da Cedente, nos termos do Contrato de Depositário.
- 6.2** Observado o disposto na Cláusula 2 acima, a Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta Cláusula 6, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular excussão dos valores depositados na Conta Vinculada.
- 6.3** A excussão dos valores depositados na Conta Vinculada, conforme prevista neste Contrato, será procedida de forma independente e em adição a qualquer execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos titulares das Notas Promissórias com relação às Obrigações Garantidas.
- 6.4** A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, de forma irrevogável e irrevogável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil, seus procuradores para, mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não sanada no prazo de cura estabelecido nas Notas Promissórias: (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos valores depositados na Conta Vinculada; (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente necessários para constituir, conservar, formalizar, registrar e validar a Cessão Fiduciária e aditar este Contrato; (iii) nos termos do item 6.1 acima, vender judicial ou extrajudicialmente, ceder, resgatar ou transferir os valores depositados na Conta Vinculada, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e contratos neste sentido; (iv) representar a Cedente frente às Credenciadoras e/ou à CIP, conforme aplicável, de modo a exercer todos os atos necessários à conservação

e defesa da garantia dos Recebíveis de Cartão e da presente Cessão Fiduciária e (v) praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei.

- 6.5 Observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, a Cedente obriga-se a apresentar e entregar ao Agente Fiduciário, na data da celebração do presente Contrato, a procuração de que trata a Cláusula 6.4 acima, nos moldes do **Anexo II** deste Contrato.

7 DAS COMUNICAÇÕES

- 7.1 Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo, ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

I. para a Cedente:

Mercato Express Holding de Participação Ltda.

Rua Ministro Nelson Hungria, nº 90, 02º andar, conjunto 04, Vila Tramontano,
CEP 05690-050, São Paulo - SP

A/C: Anibal Alexandre Cerqueira Pisco

Telefone: (55 11) 3755-7043

Correio Eletrônico: anibal.pisco@habibs.com.br

A/C Ricardo Santos

Telefone: (55 11) 3755- 7043

Correio Eletrônico: ricardo.santos@habibs.com.br

A/C Ricardo Amaral

Telefone: (55 11) 3755- 7057

Correio Eletrônico: ricardo.amaral@habibs.com.br

A/C Rodrigo Oliveira do Amaral Santos

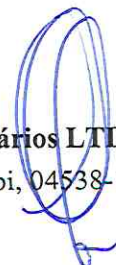
Telefone: (55 11) 3755-8016

Correio Eletrônico: santos.rodrigo@habibs.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132,
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo



At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: +55 (11) 2172-2628 / 2172-2613

Correio Eletrônico: fiduciario@planner.com.br / vrodriques@planner.com.br /

tlima@planner.com.br

- 7.2 As Partes se obrigam mutuamente a informar sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 7.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

8 NOTIFICAÇÕES, REGISTROS E AVERBAÇÕES

- 8.1 A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato ou, conforme aplicável, contados da celebração dos aditamentos a este Contrato, notificar as Credenciadoras informando sobre a presente Cessão Fiduciária, sobre a Conta Vinculada, bem como sobre os Recebíveis de Cartão, mediante: (i) o envio de correspondência simples à parte notificada, cumulada com a devida obtenção da anuência da parte notificada; ou (ii) notificação enviada pelos Cartórios Competentes (conforme definido abaixo).

- 8.2 Para fins de implementação do regime de trava dos domicílios bancários, (i) caso as Credenciadoras estejam registradas no Sistema de Controle de Garantia de Cartões (“**SCG de Cartões**”) da Câmara Interbancária de Pagamento (“**CIP**”), a Cedente deverá assinar, na data deste Contrato, o termo de autorização de manutenção dos domicílios bancários (“**Domicílio Bancário**”), conforme Anexo III ao presente Contrato, autorizando e indicando expressamente a Conta Vinculada como sendo o único domicílio bancário para os pagamentos dos Recebíveis de Cartão (“**Termo de Autorização**”); e (ii) caso as Credenciadoras não estejam registradas no SCG de Cartões da CIP, deverá ser utilizada quaisquer das outras hipóteses descritas na cláusula 8.1 acima. Adicionalmente, fica acordado que o Domicílio Bancário ficará travado na Conta Vinculada enquanto perdurar a garantia ora constituída, observado o disposto na Cláusula 2 acima.

8.2.1 Havendo novos Termos de Autorização, devidamente assinado pelos representantes legais da Cedente, deverá ser apresentado ao Banco Depositário em até 5 (cinco) dias da data de celebração deste Contrato.

- 8.3 Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, a Cedente, neste ato, expressamente, autoriza a manutenção do respectivo Domicílio Bancário na Conta Vinculada.

- 8.4 A Cedente tomará todas as medidas para que a manutenção do Domicílio Bancário

1884353

MICROFILME

permaneça em vigor desde a data em que tenha sido efetuada a trava do Domicílio Bancário até a liquidação das Obrigações Garantidas nos termos das Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, solicitar às Credenciadoras a renovação do prazo de manutenção do Domicílio Bancário com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua expiração.

- 8.5 Ao solicitar às Credenciadoras a renovação do prazo de manutenção do Domicílio Bancário, conforme Cláusula 8.4 acima, a Cedente se compromete a entregar uma cópia de referida solicitação ao Banco Depositário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de solicitação.
- 8.6 Este Contrato será protocolado para registro pela Cedente nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade das Partes ("**Cartórios Competentes**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura por todas as Partes, devendo a Cedente, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos.
- 8.7 Em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura por todas as Partes, uma via do presente Contrato devidamente registrado nos respectivos Cartórios Competentes deverá ser entregue ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias.
- 8.8 Qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser protocolado para averbação pela Cedente perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura por todas as Partes, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura por todas as Partes do aditamento ao Contrato, uma via do aditamento ao Contrato devidamente averbada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos deverá ser entregue ao Agente Fiduciário, com o prévio envio da imagem do aditamento averbado no prazo de 3 (três) dias de cada registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 8.9 A Cedente será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 8.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 9.2 Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal,

1884353

MICROFILME

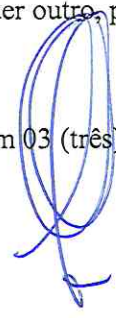
inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

- 9.3 O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por documento escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no seu preâmbulo.
- 9.4 A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 9.5 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 9.6 O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título, sendo vedado às Partes cederem ou transferirem o presente Contrato sem a anuência expressa da Parte contrária.

10 LEI DE REGÊNCIA E FORO

- 10.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.2 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





ANEXO I
Descrição das Obrigações Garantidas

Para os fins legais, as Partes resumem abaixo as principais condições financeiras das Notas Promissórias emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Cedente e no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Cedente:

- (i) **Emissão:** Primeira
- (ii) **Quantidade de Notas Promissórias e Séries:** 8 (oito) notas promissórias em 8 (oito) séries;
- (iii) **Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória:** até R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais);
- (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (v) **Data de Emissão:** Conforme definido nos termos das Notas Promissórias ("Data de Emissão");
- (vi) **Data de Vencimento Final:** (i) até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, para a primeira série; (ii) até 721 (setecentos e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, para a segunda série; (iii) até 902 (novecentos e dois) dias contados da Data de Emissão, para a terceira série; (iv) até 1080 (mil e oitenta) dias contados da Data de Emissão, para a quarta série; (v) até 1260 (mil, duzentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, para a quinta série; (vi) até 1441 (mil, quatrocentos e quarenta e um) dias contados da Data de Emissão, para a sexta série; (vii) até 1623 (mil, seiscentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, para a sétima série; e (viii) até 1800 (mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, para a oitava série (em conjunto, as "**Datas de Vencimento das Notas Promissórias**").
- (vii) **Amortização do Principal:** A amortização das Notas Promissórias ocorrerá respectivamente nas Datas de Vencimento das Notas Promissórias.
- (viii) **Remuneração:** As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3

1884353

MICROFILME

UTVM em seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Promissória ("Remuneração"). A Remuneração será integralmente paga em parcela única (i) na Data de Vencimento, (ii) na data do vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido nas Notas Promissórias) ou (iii) no Resgate Antecipado (conforme definido nas Notas Promissórias);

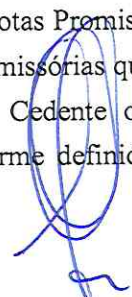
- (ix) **Encargos:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação decorrente das Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito a multa moratória convencional de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e a juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores devidos e não pagos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança; e
- (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3 UTVM ou, no caso das Notas Promissórias que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 UTVM, na sede da Cedente ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido nas Notas Promissórias), conforme aplicável ("Local de Pagamento").

- (i) **Emissão:** Segunda
- (ii) **Quantidade de Notas Promissórias e Séries:** 7 (sete) notas promissórias em 7 (sete) séries;
- (iii) **Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória:** R\$ 3.571.429,00 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais) para as Notas Promissórias da primeira à sexta série e R\$3.571.426,00 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais) para a Nota Promissória da sétima série;
- (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (v) **Data de Emissão:** Conforme definido nos termos das Notas Promissórias (“**Data de Emissão**”);
- (vi) **Data de Vencimento Final:** (i) até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, para a primeira série; (ii) até 721 (setecentos e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, para a segunda série; (iii) até 902 (novecentos e dois) dias contados da Data de Emissão, para a terceira série; (iv) até 1080 (mil e oitenta) dias contados da Data de Emissão, para a quarta série; (v) até 1260 (mil, duzentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, para a quinta série; (vi) até 1441 (mil, quatrocentos e quarenta e um) dias contados da Data de Emissão, para a sexta série; e (vii) até 1623 (mil, seiscentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, para a sétima série; (em conjunto, as “**Datas de Vencimento das Notas Promissórias da 2ª Emissão**”).
- (vii) **Amortização do Principal:** A amortização das Notas Promissórias ocorrerá respectivamente nas Datas de Vencimento das Notas Promissórias da 2ª Emissão.
- (viii) **Remuneração:** As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTMV em seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Promissória (“**Remuneração**”). A Remuneração

1884353

MICROFILME

será integralmente paga em parcela única (i) na Data de Vencimento, (ii) na data do vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido nas Notas Promissórias) ou (iii) no Resgate Antecipado (conforme definido nas Notas Promissórias);

- (ix) **Encargos:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação decorrente das Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito a multa moratória convencional de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e a juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores devidos e não pagos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança; e
- (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3 UTMV ou, no caso das Notas Promissórias que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 UTMV, na sede da Cedente ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme definido nas Notas Promissórias), conforme aplicável.
- 



ANEXO II
Modelo de Procuração

Por meio deste instrumento de procuração, **MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 90, 02º andar, conjunto 04, Vila Tramontano, CEP 05690-050, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.749.835/0001-81, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Outorgante**"), por este ato, em caráter irrevogável, nomeia e constitui como seu bastante procurador a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Outorgado**"), outorgando a este todos os poderes específicos e em toda a extensão permitida pela legislação aplicável, para, agindo em nome da Outorgante, praticar todos os atos necessários relativos especificamente ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, em 15 de abril de 2019 (conforme alterado, prorrogado, complementado ou modificado de tempos em tempos, o "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), celebrado no âmbito das notas promissórias comerciais emitidas pela Outorgante, em 8 (oito) séries, no valor global de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("**Notas Promissórias 1ª Emissão**") e no âmbito das notas promissórias comerciais emitidas pela Outorgante, em 7 (sete) séries, no valor global de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**"), para:

- (a) registrar o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer de seus aditamentos, perante os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da sede das Partes, caso a Outorgante não o faça;
- (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante necessário para conservar, formalizar e validar a referida cessão fiduciária e aditar o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (c) representar a Cedente frente às Credenciadoras e/ou à CIP, conforme aplicável, de modo a exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da garantia dos Recebíveis de Cartão e da presente Cessão Fiduciária;
- (d) na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cumprir qualquer exigência legal (incluindo perante qualquer terceiro ou a órgãos governamentais) ou firmar qualquer instrumento necessário para manter a Cessão Fiduciária válida, existente e eficaz, incluindo a representação perante qualquer terceiro e/ou agência governamental para este propósito;
- (e) na ocorrência de um Evento de Excussão, exercer, em nome da Outorgante, todos e quaisquer direitos da Outorgante de receber pagamentos de qualquer natureza relacionados à Cessão Fiduciária;

1884353

MICROFILME

(f) na ocorrência de um Evento de Excussão, praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei;

(g) na ocorrência de um Evento de Excussão, o Outorgado, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, poderá transferir, vender, ceder, resgatar, transferir ou dispor dos valores e direitos objeto da Cessão Fiduciária (no todo ou em parte), por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de qualquer direito previsto no Código Civil Brasileiro, ou a tomar qualquer outra medida permitida pela legislação aplicável, incluindo poderes para cobrar, receber quaisquer quantias, dar recibo e receber quitação, transferir a Cessão Fiduciária, independentemente de notificação prévia à Outorgante, aplicar os recursos apurados para o pagamento de despesas incorridas com a disposição de parte ou da totalidade da Cessão Fiduciária e para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cessão Fiduciária);

(h) na ocorrência de um Evento de Excussão, tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários para a excussão da Cessão Fiduciária, conforme poderes outorgados no item (f) acima, bem como representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões de departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros para os fins de realização da excussão da garantia, conforme poderes outorgados no item (f) acima;

(i) na ocorrência de um Evento de Excussão, praticar qualquer ato e firmar qualquer documento, de acordo com os termos e para os fins de excussão da Cessão Fiduciária, podendo exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro;

(j) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração e no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a obrigação de informar a Outorgante; e

(k) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e nas Notas Promissórias.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.



A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e das Notas Promissórias e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. Esta procuração será válida enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,
[paginas de assinatura]





ANEXO III

[Autorização para Alteração e Manutenção de Domicílio Bancário]

1. Dados do Cliente

1.1. Nome empresarial

MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA. ("CLIENTE")

1.2. CNPJ Nº

22.729.835/0001-81

2. Dados desta autorização

2.1. Estabelecimentos Comerciais: (CNPJ Nº.)

[--]

2.2. Domicílio bancário a ser mantido

Bandeira [--]

Agência / Conta

[--]/[--]

2.3. Bandeiras:

[--]

2.4. Data de vencimento da manutenção de domicílio

ATÉ FINAL E INTEGRAL LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA

2.5. Data e local de emissão

[--]

3. O Cliente identificado no Item 1 autoriza Banco Bradesco S.A. ("**Banco**"), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, São Paulo, SP, CNPJ n.º 67.030.395/0001-46, a:

notificar, através deste instrumento e nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406/02, a CREDENCIADORA de que, em garantia da (i) emissão de notas promissórias comerciais, em 8 (oito) séries, no valor global de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("**Notas Promissórias 1ª Emissão**"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias da Cliente e (ii) emissão de notas promissórias comerciais, em 7 (sete) séries, no valor global de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**") e, em conjunto com as Notas Promissórias 1ª Emissão, as "**Notas Promissórias**", no âmbito da 2ª (segunda) emissão de Notas Promissórias da Cliente, ambas nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("**Emissões**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "**Oferta Restrita**"), o Cliente cedeu fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias, representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), seus direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes de todas as transações com cartões de crédito e débito dos CNPJs e Bandeira indicados nos subitens 2.1 e 2.2 acima;

alterar o domicílio bancário indicado atualmente vigente para o novo domicílio bancário indicado no subitem 2.2, mantido pelo Cliente no Banco;

solicitar à Câmara Interbancária de Pagamentos ("**CIP**") a manutenção do domicílio bancário indicado no subitem 2.2, a partir desta data e até a data do subitem 2.4, relativamente às espécies de transações de crédito e débito, relativas à Bandeira indicada no subitem 2.2. Caso esse domicílio bancário esteja vinculado à cadeia centralizadora do Cliente (centralização do fluxo dos direitos de crédito de mais de uma pessoa jurídica do mesmo grupo societário e/ou econômico do Cliente em apenas um Domicílio Bancário), o Cliente autoriza o Banco a adotar todas as medidas necessárias

perante a CIP para a manutenção de todos os demais domicílios bancários do Cliente que estejam relacionados ou sujeitos à mesma cadeia centralizadora ou, na impossibilidade da manutenção de todos os demais domicílios bancários, nos termos indicados nesse item, solicitar à Credenciadora o desmembramento da cadeia centralizadora, para que seja possível a manutenção de domicílio bancário indicado nesta autorização;

adotar todas as medidas necessárias perante a Credenciadora para a manutenção de todos os domicílios bancários do Cliente que tenham a mesma agência e conta corrente (subitem 2.2) e o mesmo CNPJ (subitem 2.1) nos sistemas da Credenciadora;

solicitar a manutenção de domicílio bancário objeto desta autorização à CIP, entidade responsável pela centralização do registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção de domicílio bancário (“**Centralizadora**”);

ter acesso a suas informações junto à Credenciadora ou à Centralizadora relativas às transações de débito e/ou transações de crédito da Bandeira indicadas no subitem 2.2; e

fornecer à Credenciadora e à Centralizadora todas as informações e documentos relativos à Oferta Restrita que ensejou esta autorização.

4. Se a Oferta Restrita puder ser renovada ou tiver seu vencimento em data superior a 12 (doze) meses, o Cliente autoriza o Banco a solicitar à Credenciadora a renovação da manutenção de domicílio bancário quantas vezes forem necessárias, até a final e integral liquidação da referida operação de crédito, independentemente da formalização de novo termo de autorização de manutenção de domicílio bancário.

5. Na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato de Credenciamento, o Cliente autoriza a Credenciadora a continuar a efetuar o depósito dos créditos indicados no item 2 no nosso domicílio bancário indicado no subitem 2.2 até a data indicada no subitem 2.4.

6. O Cliente e o Banco reconhecem que:

6.1. a assinatura desta autorização é condição para que a Credenciadora cumpra o Contrato de Credenciamento celebrado entre ela e Banco; e

6.2. a Credenciadora poderá exigir o cumprimento das obrigações aqui constantes nos termos dos artigos 436 e 437 da Lei nº 10.406/02.

7. O Cliente declara-se ciente de que:

(i) a manutenção de domicílio bancário indicada nesta autorização vinculará todas as transações com cartões de crédito e de débito dos CNPJs e Bandeira indicados nos subitens 2.1 e 2.2 acima, independentemente da Credenciadora responsável pela captura, pelo processamento e pela liquidação das referidas transações;

(ii) a manutenção de domicílio bancário indicada nesta autorização vinculará as transações com cartões de débito dos CNPJs e Bandeira indicados nos subitens 2.1 e 2.2 acima;

(iii) a Credenciadora, até a data do subitem 2.4, não celebrará operação que vise a antecipação de créditos de ponto de venda cujo domicílio bancário esteja sujeito à manutenção, nos termos aqui indicados, salvo mediante prévia e expressa autorização do Banco;

(iv) as transações de crédito e débito da Bandeira indicada no subitem 2.2 poderá ser capturada por uma mesma Credenciadora, por intermédio de um mesmo Equipamento (conforme termo definido abaixo);

(v) a manutenção de domicílio bancário prevista nesta autorização será processada pelo Banco, pela Credenciadora e pela Centralizadora em conformidade com as disposições da Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis – “Sistema de Controle de Garantias”, cujos termos e condições o Cliente declara conhecer.

7.1. Para os fins desta autorização, entende-se por: (a) Credenciadora: toda e qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas físicas ou jurídicas para aceitação de cartões de crédito ou débito como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos credenciados para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio de cartões de crédito ou débito; e (b) Equipamentos: terminais eletrônicos ou quaisquer outros aparelhos, dispositivos, sistemas de informática, programas de computador (incluindo, mas não se limitando ao terminal POS), utilizados pelo Cliente, para possibilitar a realização de transações de crédito e/ou débito.

8. Uma vez assinada esta autorização, o Banco poderá solicitar à CIP, a partir desta data, a manutenção do domicílio bancário indicado no subitem 2.2, sendo responsável perante o Cliente pelo envio das informações relacionadas a tal manutenção de domicílio bancário.

9. A solicitação de manutenção de domicílio bancário poderá ser imediatamente processada pela CIP.

10. A manutenção de domicílio bancário somente poderá ser cancelada antes da data indicada no subitem 2.4 mediante notificação do Banco à Credenciadora. A partir do dia útil seguinte ao cancelamento da manutenção de domicílio bancário conforme autorização do Banco, ou da data de vencimento indicada no subitem 2.4, o Cliente poderá solicitar à Credenciadora a alteração do domicílio bancário indicado no subitem 2.2.

CLIENTE

Dados dos representantes do Cliente:



Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

[REMANEÇA DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[FIM DA CONSOLIDAÇÃO]





**6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.884.353 de 04/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **35 (trinta e cinco) páginas**, foi apresentado em 04/02/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.885.073, tendo sido registrado sob nº **1.884.353** e averbado no registro nº 1.867.711 de 02/05/2019 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante

MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020

Valmir Inacio dos Santos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 4.221,88	R\$ 1.199,91	R\$ 821,26	R\$ 222,20	R\$ 289,76
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 202,65	R\$ 88,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.046,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.sp.gov.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital